

Assunto: Re: CONAB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95014/2024 - Esclarecimentos

De: CPL <mg.cpl@conab.gov.br>

Data: 02/12/2024 15:06

Para: Licitações <licitacoes41@gmail.com>

Prezados, boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos abaixo, retornamos:

01 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

R.: NÃO. Não estamos contratando serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; os serviços serão executados por diversos profissionais, conforme demanda (engenheiro, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, etc). No entanto, a licitante deve possuir um CNAE preponderante compatível com as funções e atividades previstas no contrato.

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

R.: Não há empresas prestando o serviço de manutenção predial atualmente na Unidade Armazenadora de Uberlândia.

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

R.: Favor verificar a Lei Complementar nº 336 de 29 de dezembro de 2003, anexo único, item 7.02.

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

R.: Os serviços serão prestados sob demanda, portanto, não haverá a necessidade de manutenção de prestador de serviços em tempo integral na unidade da Conab, conforme subitem 2.1 do Projeto Básico.

Ainda, o subitem 10.1.6 do Projeto Básico dispõe:

"10.1.6 As demandas por manutenção corretiva deverão ter seu início de atendimento dentro dos prazos máximos a seguir estabelecidos:

a) Para os serviços corretivos emergenciais, em até 4 (quatro) horas úteis após a ciência da CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO. Entende-se por serviços emergenciais aqueles que envolvam perda de vidas humanas, grandes prejuízos econômicos ou elevados riscos à imagem da Contratante ou similares.

b) Para os serviços corretivos não emergenciais, os serviços deverão ser executados dentro do mês de medição. Em caso excepcional e a critério da Administração, esse prazo poderá ser reduzido ou dilatado, sendo formalmente comunicado pela FISCALIZAÇÃO.

c) Entende-se como "horas úteis" aquelas dentro do horário de funcionamento normal da CONAB.

d) Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA.

e) Todos os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento normal da CONAB, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Excepcionalmente, poderá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO a realização de serviços fora desse horário."

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

R.: Vide item 10.1.4.7.5 do Projeto Básico:

“10.1.4.7.5 A equipe de inspeção e manutenção elétrica deverá ser composta por um eletricista industrial contemplando 30% de adicional de periculosidade, mais um auxiliar de eletricista sem adicional de periculosidade.”

Para os demais funcionários da equipe que não estejam expostos a condições de periculosidade ou insalubridade, não será previsto o pagamento desses adicionais, conforme as atividades descritas para o contrato.

A contratada deverá fornecer EPI's e EPC's conforme a legislação determina (ex. eletricista deve estar com calçado, luvas, ferramentas com proteção, etc adequados a atividade).

Por fim, vide subitens 5.5 e 5.6 do Projeto básico executivo.

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

R.: NÃO. Conforme previsto no subitem 5.2 do Projeto Básico, os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

O fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra seguirá as composições unitárias especificadas no Orçamento Analítico, conforme descrito no Anexo IX – Orçamento de Referência Analítico do Edital, respeitando também as boas práticas técnicas estabelecidas pelas normas pertinentes da ABNT.

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

R.: Conforme subitem 10.1.7 SISTEMA ELETRÔNICO DE AUTOGESTÃO do Projeto Básico:

“10.1.7. SISTEMA ELETRÔNICO DE AUTOGESTÃO

10.1.7.1 A Contratada deverá prever nas suas despesas indiretas (BDI) a disponibilização de um sistema eletrônico de autogestão por meio de uma plataforma virtual, que deverá recepcionar minimamente as seguintes demandas:

10.1.7.2 protocolo das demandas de manutenção pelos empregados da CONAB autorizados pela fiscalização a solicitar demandas de manutenção;

10.1.7.3 autorização ou não pelo Contratante de execução dos serviços à Contratada;

10.1.7.4 acesso integral ao Contratante de todas as solicitações e autorizações protocoladas;

O sistema eletrônico de autogestão deverá dispor (no mínimo), dentre outras informações para preenchimento, das seguintes informações básicas:

- dados gerais do solicitante;
- descrição da demanda;
- data da solicitação;
- local da demanda de manutenção;
- emissão de “Ordem de Serviços” pela Conab;

10.1.7.5 O sistema eletrônico de autogestão deverá permitir a impressão da “Ordem de Serviço” a exclusiva escolha da Conab.”

Salientamos que não está incluída nesta licitação a disponibilização de equipamentos de informática, exceto se estes forem necessários para garantir o funcionamento adequado do software de autogestão.

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

R.: SIM

09 -

No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

R.: Vide subitem 3.2.2 do Edital:

"3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta."

Caso a licitante seja optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento e venha a ocorrer alterações na legislação que modifiquem as alíquotas de INSS e CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), como, por exemplo, uma reoneração da folha de pagamento, a Contratada poderá ter direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

R.: Vide subitens 18.1 e 18.2 do Projeto Básico:

"18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

R.: O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente (valor global dos 12 meses) à licitante vencedora.

Vide subitem 7.6.1. do Projeto Básico, bem como o Anexo VII do Projeto Básico.

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R.: Conforme informado no item 04 acima, a Conab não está contratando profissionais com dedicação de mão de obra exclusiva logo, a Contratada não será remunerada, separadamente, conforme CCT ou ACT ou qualquer planilha de custos e formação de preços dos respectivos profissionais. A remuneração pelos serviços prestados será feita conforme lance vencedor, cujos valores estarão retratados na planilha orçamentária (anexo VII do Projeto Básico).

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

R.: Considerando que o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é obrigatório por lei, entendemos que, na elaboração da planilha orçamentária, este custo há que ser considerado; entretanto, a Conab não exigirá que o valor referente a este custo seja individualizado.

Portanto, sim, a planilha de custos deve prever o valor referente à NR-7 (incluindo os custos associados à implementação do PCMSO, como exames médicos ocupacionais e outros encargos necessários para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores da contratada).

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

R.: Não ficou claro o que seja o PLR (Participação nos Lucros e Resultados?). Caso seja, e considerando tratar-se de uma bonificação facultativa que a empresa concede aos seus colaboradores em razão dos resultados alcançados,

dependendo do lucro auferido, a Conab não pode opinar sobre o assunto, vez que diz respeito à gestão da empresa Contratada.

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

R.: Vide artigos 279, §3º e 392, § 3º do RLC:

“Art. 279, § 3 - Nas licitações de que trata esta norma, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela Conab, ou

II - valor do orçamento estimado pela Conab.

Igual redação foi dada ao art. 392, §3º do RLC, que disciplina as contratações de obras e serviços de engenharia”

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

R.: Deverá ser usada a planilha disponibilizada com o edital

17 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

Vide edital - subitem 6.2:

“6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperavas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

18 – No caso do posto de Engenheiro, se a licitante se basear na Lei 4.950-A para determinar o salário do engenheiro, pode-se aplicar os benefícios da CCT escolhida para a composição dos custos?

R.: Conforme informado no item 4, acima, não estamos realizando a contratação direta de profissionais, mas sim a empreitada por preço global. Os serviços serão prestados sob demanda, ou seja, sempre que for necessário a Conab convocará a Contratada para a realização dos serviços.

Vide subitem 3.2.2. do Edital: “O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.”

Atenciosamente,

JAQUELINE M GOMES

SUREG MG

Pregoeira

Em 28/11/2024 17:35, Licitações escreveu:

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

17 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

18 – No caso do posto de Engenheiro, se a licitante se basear na Lei 4.950-A para determinar o salário do engenheiro, pode-se aplicar os benefícios da CCT escolhida para a composição dos custos?

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente
Eduardo Muriano
083.216.648-06